

PORTARIA Nº 116, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**Nomeia a Comissão Especial de
Avaliação Patrimonial e dá outras
providências.**

O Superintendente Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – PRESERV, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei 3.263 de 11 de outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores relacionados para comporem a Comissão Especial de Avaliação Patrimonial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – PRESERV:

I – PRESIDENTE:

Daniel Henrique Oliveira e Souza

II – MEMBROS:

Miriane Aparecida Batista

Letícia Sousa Borges

Art. 2º. Compete à Comissão Especial de Avaliação Patrimonial:

- I – Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais;
- II – Avaliação do estado de conservação dos bens (bom, regular e precário);
- III – Classificação dos bens inservíveis (ocioso, recuperável, irrecuperável, e antieconômico);
- IV – Identificação de bens patrimoniais não localizados;



- V – Elaborar inventário físico e financeiro dos bens do Instituto;
- VI – Emissão de relatório preliminar e final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Instituto e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim com eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso.;
- VII – Realizar outras atividades correlatas;

§1º. De forma geral, os critérios de reavaliação de bens patrimoniais levarão em consideração o valor de um bem novo, da mesma natureza, adotando-se o seguinte:

- a) 70% (setenta por cento) do valor de um bem novo para o bem em bom estado de conservação;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor de um bem novo para o bem em regular estado de conservação;
- c) 30% (trinta por cento) para o bem precário estado de conservação;

§2º. A Comissão deverá classificar os bens móveis inservíveis, adotando-se como:

- a) Ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b) Recuperável: quando sua recuperação for economicamente viável;
- c) Antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou sem rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsolescimento ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;
- d) Irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características físicas;

Art. 3º. A Comissão Especial de Avaliação Patrimonial, à vista de cada um dos bens, deverá elaborar relatório preliminar apontando:

- I – Número do respectivo tombamento, descrição, características do bem, e atual localização;
- II – Estado de conservação dos bens inventariados e eventuais alterações ocorridas;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

- III – Os bens elencados no relatório do sistema informatizado e não localizados o pela Comissão;
- IV – Os bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irre recuperáveis;
- V – Os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial;
- VI – Informações analíticas de bens levantados por detentor de carga patrimonial (Unidade Administrativa e Servidor);
- VII – Resumo do fechamento contábil dos valores;
- VIII – Confrontar os dados constantes na relação de bens alocados confirmando a descrição e a efetiva localização destes, ou suas inconsistências;

§1º. Serão considerados extraviados, os bens elencados na relação extraída do sistema informatizado e não localizados pela Comissão;

§2º. O Relatório Preliminar apresentado pela Comissão estará sujeito à análise e aos ajustamentos necessários por parte do Departamento Administrativo Financeiro;

Art. 4º. O Departamento Administrativo e Financeiro encaminhará cópia do Relatório Preliminar para os seguintes órgãos:

- a) Superintendência Executiva para autorizar a baixa dos bens irre recuperáveis e os extraviados;
- b) Controladoria Previdenciária, para ciência e recomendações, quando cabíveis;

Parágrafo Único. A Comissão Especial de Avaliação Patrimonial, após finalização do Relatório, deverá providenciar a atualização dos Termos de Responsabilidade Patrimonial;

Art. 5º. Após os ajustes necessários, a Comissão até 31 de dezembro de cada ano deverá:

- a) Encaminhar para o Setor de Contabilidade para os ajustes nos saldos contábeis e para ser consolidado no Balanço Anual de Bens Patrimoniais, integrante da Prestação de Contas Anual;



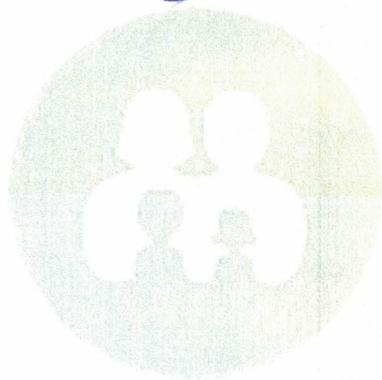
b) Encaminhar para a Superintendência Executiva para autorização da venda e/ou doação dos bens inservíveis;

Art. 6º. Caberá ao Controle Interno e Diretoria de Administração e Finanças assessorarem a Comissão Especial de Avaliação Patrimonial nos seus trabalhos.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



GERALDO BATISTA FILHO
Superintendente Executivo do PRESERV



PRESERV
Instituto de Previdência Social dos
Servidores Públicos Municipais